

PROCESSO Nº 23411.019894/2022-99

CONTRATO Nº 10/2022

ADITIVO Nº 01

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2022 QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – REITORIA, E SOLUMINAR SERVICE LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – UASG 158009 - REITORIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0001-15, com sede na Rua Emilio Bertolini, 54, bairro Cajuru, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Pró-reitor de Administração em exercício, **VITOR SOARES PICCININ**, SIAPE 1656071, designado pela Portaria de Pessoal DEAC/GR/IFPR nº 1026, de 25 de novembro de 2022, publicada no DOU de 29 de novembro de 2022, seção 2, página 12, e conforme Portaria de Pessoal DEAC/GR/IFPR nº 1022, de 24 de novembro de 2022, publicada no DOU de 28 de novembro de 2022, seção 2, página 28,, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR.

CONTRATADO(A): SOLUMINAR SERVICE LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.315.082/0001-97, sediada na Rua F, 513, qd 26 Lt 08, Jardim das Oliveiras, Trindade, Goiás, CEP: 75.383,129, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **FABIANO DE SOUSA NETO**, Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa.

Tendo em vista o que consta no Processo nº23411.005037/2022-10 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2022, cujo objeto é a prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva nos sistemas, redes e instalações elétricas, telefônicas, lógicas, sistemas hidrossanitários (água fria, água quente, águas pluviais, esgoto), redes de gases (GLP e outros), sistemas de combate e prevenção a incêndio (hidrantes, extintores, alarmes, iluminação, sinalização), sistema de proteção de descargas atmosféricas (SPDA) existentes, bem como reconstituição das partes civis afetadas por demolições, furos, remoções e modificações, além de pequenos reparos/melhorias que não alterem a área construída, com fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários, tendo como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil –SINAPI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1º Termo Aditivo - Contrato 10/2022

Processo nº 23411.019894/2022-99

Página 1 de 3

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

- 1.1.1. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 10/2022, por 06 (seis) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 21/12/2023 a 21/06/2024, nos termos do art. 57, (II), da Lei n.º 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor da contratação é de R\$ 295.807,44 (Duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e sete reais e quarenta e quatro centavos).

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26432/158009

Fonte de Recursos: 8100000000

Programa de Trabalho: :12.363.5012.20RL.0041

Elemento de Despesa: 3.33.90.39

Plano Interno: LFUNCP0100N

Nota de Empenho: 2022NE410 -2022NE344 2022NE346 2022NE345 2022NE409

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5 % (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

PELA CONTRATANTE Documento assinado digitalmente  VITOR SOARES PICCININ Data: 05/12/2023 14:39:22-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br VITOR SOARES PICCININ Pró-Reitor de Administração em Exercício INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	PELA CONTRATADA FABIANO DE SOUSA Assinado de forma digital por NETO:00258837128 FABIANO DE SOUSA NETO:00258837128 Dados: 2023.12.05 10:33:31 -03'00' FABIANO DE SOUSA NETO Representante legal SOLUMINAR SERVICE LTDA
---	--